

PARECER Nº 514/2026

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Processo: 3.619/2026

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Ementa: Projeto de lei que “ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR PONTOS DE PARADA DESTINADOS A MOTORISTAS POR APLICATIVO NO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, a fim de incluir os pontos de parada destinados a motoristas por aplicativo no Programa “Adote um Ponto”.

O autor sustenta que a medida busca assegurar tratamento isonômico entre essa categoria profissional e aquelas já contempladas pela legislação municipal. A justificativa apresentada destaca que a iniciativa mantém coerência com a evolução normativa do Programa, especialmente após a edição da Lei nº 7.461, de 9 de janeiro de 2026, que passou a incluir os pontos de parada destinados a motoboys no art. 1ºA da Lei nº 6.154/2016. Dessa forma, preservam-se a unidade normativa, a clareza do texto legal e a uniformidade de tratamento entre diferentes categorias que utilizam o espaço urbano para o exercício de suas atividades.

A autora ressalta que o projeto não implica doação, cessão ou transferência de áreas públicas, tampouco confere direito de ocupação. A implantação dos pontos de parada permanece condicionada à definição do Poder Executivo, observados critérios de



conveniência, oportunidade e interesse público. Destaca-se, ainda, que a proposta não gera despesas adicionais, não altera a estrutura administrativa e não interfere na regulamentação do serviço de transporte individual remunerado.

Argumenta, por fim, que a medida contribui para o aprimoramento da organização do espaço urbano, para o fortalecimento da segurança e do ordenamento da mobilidade, além de reconhecer a relevância social e econômica dos motoristas por aplicativo, promovendo uma cidade mais inclusiva, funcional e alinhada às dinâmicas contemporâneas de mobilidade.

O projeto tramitou perante a CCJR desta Casa Legislativa, tendo recebido parecer pela aprovação da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das **atribuições da Comissão Transporte e Mobilidade Urbana**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51. Compete a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:

I - emitir parecer em todos os projetos de concessão e autorização de transporte de passageiros público e privado do Município;

II - emitir parecer em todas as proposições sobre mobilidade urbana;

III - emitir parecer no projeto do Plano Diretor da cidade;

IV - emitir parecer nos projetos de hierarquização viária e correlatos;

V - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à mobilidade urbana.

A criação de pontos de apoio e descanso para motoristas de aplicativo é uma demanda crescente. Esses espaços têm sido implementados por prefeituras de várias cidades para garantir maior dignidade, segurança e conforto a esses profissionais.



Esses pontos oferecem a infraestrutura necessária para o cumprimento das pausas obrigatórias por lei, ajudando a prevenir acidentes causados pela fadiga e garantindo um ambiente seguro e digno para os profissionais. São espaços que aumentam a eficiência, a segurança e o conforto da categoria, além de organizar o trânsito da cidade. Eles funcionam como bases estratégicas onde os motoristas parceiros podem estacionar e descansar entre as corridas sem a necessidade de ficar circulando ou parados de forma irregular pelas vias.

Eles oferecem grandes vantagens para o motorista, que não precisa ficar rodando pelas ruas gastando combustível, enquanto aguarda a próxima chamada, podendo aguardar em local seguro; evita que os motoristas parem em locais desertos ou perigosos durante a noite para descansar, reduzindo os casos de violência.

Proporciona ainda a fluidez do trânsito pois evitam formação de fila dupla, próximo de centros comerciais, aeroportos e em shows, assegurando agilidade no embarque.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretense diploma normativo, que pretende estender esses pontos de paradas aos motoristas de aplicativos. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003800310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcus Brito Junior (Câmara Digital)** em 18/06/2026 11:05

Checksum: **39A6D26535D865710D5E92C491F23CBB83C063D7B0449AA38418093AC848811**

